

Processo nº 1/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Reposição imediata do serviço de electricidade, sem custos.

Sentença nº 33/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontra-se presente a representante do reclamante, a representante da ---- e o representante da ---- que juntou ao processo uma contestação.

Foi apreciada a reclamação e foi exibida pela ---- a foto dos imóveis onde estão instalados os contadores, que deram origem a esta reclamação.

Do esclarecimento prestado pelo representante da ----conclui-se que a casa onde estão instalados os contadores existem desde à cerca de 40 anos, sendo 3 habitações separadas e em cada uma foi, na altura, instalado um contador e um CPE para cada.

Posteriormente ao lado desta casa, num terreno contíguo, foram construídas 2 vivendas, habitadas pelas filhas do antigo proprietário desse terreno. Em cada uma dessas casas foi solicitado a colocação de energia e a ----, certamente por lapso, atribuiu a um desses contador o CPE que antes pertencia a uma das casas do reclamante.

A energia consumida nessa vivenda, onde foi colocado o CPE do reclamante, estava a ser faturada e enviada ao reclamante como se fosse ele a consumir.

O reclamante só se apercebeu quando os consumos de faturação não correspondiam ao consumo real, tendo apresentado reclamação na pressuposição de que essas alterações teriam ocorrido na identificação das ruas, na sua e na rua que ficou com o nome antigo desta, que é onde estão os três imóveis em causa.

Apreciada a reclamação e a prova produzida entende-se que para se solucionar a situação deverá ser criado um novo CPE para substituir o que foi retirado irregularmente da casa do reclamante, passando este a ter um novo CPE e ao reclamante deverá ser restituído o valor das faturas por ele pago relativo ao consumo registado no CPE antigo e instalado na casa do vizinho, com os consumos que não são os dele, mas que pagou.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá ser criado um novo CPE para substituir o que foi retirado irregularmente da casa do reclamante, passando este a ter um novo CPE e ao reclamante deverá ser restituído o valor das faturas por ele pago relativo ao consumo registado no CPE antigo e instalado na casa do vizinho, com os consumos que não são os dele, mas que pagou.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)